

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 13.270.520/0001-66

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.

A **KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), vem convocar os titulares das debêntures da 1ª (primeira) série (“Debenturistas da Primeira Série”) e os titulares das debêntures da 2ª (segunda) série (“Debenturistas da Segunda Série”) da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, da Companhia (“Debêntures”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Kora Saúde Participações S.A.*”, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura”), celebrado entre a Companhia a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), e, na qualidade de fiadores, o **HOSPITAL ANCHIETA**, o **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA.**, a **ILHA DO BOI PARTICIPAÇÕES S.A.**, **SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE S.A.**, **ITAPUÃ PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.**, **HOSPITAL ENCORE LTDA**, **CAMBURI PARTICIPAÇÕES S.A.**, **CLÍNICA DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA DOUTOR EDGARD NADRA ART LTDA.**, **HOSPITAL OTOCLÍNICA LTDA.**, E **HOSPITAL SÃO MATEUS LTDA.** (em conjunto, “Fiadoras”), para, em 1ª (primeira) convocação, reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleia”), a ser realizada no dia **29 de abril de 2026**, às 17h00, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital **TEN** (“Plataforma”), com convite individual de acesso a ser enviado pela Companhia aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série habilitados, em atenção à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), e à Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), a fim de que os Debenturistas discutam e deliberem sobre a Ordem do Dia abaixo:

A - Matérias exclusivas das Debêntures da Primeira Série:

- (1) Aprovar a incorporação da parcela da Remuneração da Debênture da Primeira Série, devida em 30 de abril de 2026 ao saldo devedor das Debêntures da Primeira Série (“Incorporação Pagamento Remuneração Primeira Série”).

B - Matérias exclusivas das Debêntures da Segunda Série:

- (1) Aprovar a incorporação da parcela da Remuneração da Debênture da Segunda Série, devida em 30 de abril de 2026 ao saldo devedor das Debêntures da Segunda Série (“Incorporação Pagamento Remuneração Segunda Série”).

C - Matérias das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em conjunto:

- (1) No caso de não aprovação das matérias previstas no item (A) (1) e (B) (1) da Ordem do dia, aprovar a suspensão dos efeitos da declaração de vencimento antecipado por 30 (trinta) dias, nos termos da Cláusula 6.1.2, item (i), em decorrência do não pagamento das Debêntures, com abstenção de iniciar qualquer procedimento ou cobrança, judicial e/ou administrativa, contra a Emissora e/ou as Fiadoras, incluindo ação judicial de cobrança, protesto ou mesmo apresentação de pedido de falência das mesmas, com instrução expressa para o Agente Fiduciário não adote nenhuma medida contra a Emissora e/ou as Fiadoras. Durante o referido prazo, a Companhia deverá apresentar medidas para alocar as parcelas vencidas;

O quórum de instalação da Assembleia em primeira convocação, nos termos da Cláusula 9.5 da Escritura de Emissão: (a) para as matérias exclusivas das Debêntures da Primeira Série é de **50% (cinquenta por cento)** das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (b) para as matérias exclusivas das Debêntures da Segunda Série é de **50% (cinquenta por cento)** das Debêntures da Segunda Série em Circulação.

Em relação aos quóruns de deliberação, a aprovação da Ordem do Dia prevista (a) no item (A)(1), ou seja, para as matérias exclusivas das Debêntures da Primeira Série dependerá do voto de Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) + 1 (uma)** das Debêntures da Primeira Série em Circulação; (b) no item (B)(1), ou seja, para as matérias exclusivas das Debêntures da Segunda Série dependerá do voto de Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) + 1 (uma)** das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e (c) no item (C)(1), ou seja, para as matérias de deliberação conjunta das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série dependerá do voto de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas Segunda Série que representem, em conjunto, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) + 1 (uma)** das Debêntures em Circulação.

Informações Gerais:

A) Sistema Eletrônico (Forma de Acesso e Documentos Exigidos). O Debenturista que desejar participar da Assembleia deverá acessar *website* específico para a Assembleia da Emissora no endereço (<https://assembleia.ten.com.br/732081386>) preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia, preferencialmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, na forma do disposto no artigo 72, §1º da Resolução CVM 81:

- i) Pessoa física: documento de identidade válido e com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (“**RG**”), Carteira Nacional de Habilitação (“**CNH**”), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- ii) Pessoa jurídica: (a) cópia da versão vigente do estatuto social ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial competente, (b) documentos que comprovem a representação do Debenturista e (c) documento de identidade válido com foto de representante legal; e
- iii) Fundo de investimento: (a) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observadas a

política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Após a análise dos documentos o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro.

Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no *link* acima indicado.

B) Procuradores. O Debenturista que não puder participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar o cadastro com seus dados no link (<https://assembleia.ten.com.br/732081386>) e apresentar os documentos indicados abaixo:

- i) documento de identificação com foto;
- ii) instrumento de mandato (procuração) outorgado nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital; e
- iii) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Debenturista pelos signatários das procurações.

O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada Debenturista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos.

Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no *link* acima indicado.

C) Instrução de Voto. Além da participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de instrução de voto a distância (“Instrução de Voto”). O Debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto a distância por meio da Instrução de Voto, poderá fazê-lo de duas maneiras:

- i) Acessando o link (<https://assembleia.ten.com.br/732081386>) e realizando o preenchimento da Instrução de Voto diretamente na Plataforma Digital, na seção de “Instrução de Voto”, bem como anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item (B) acima, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia; ou
- ii) Acessando as páginas do Agente Fiduciário (<https://www.vortex.com.br/>) ou da Emissora (<https://ri.korasau.de.com.br/>), para obtenção do modelo de Instrução de Voto e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar o endereço a Plataforma Digital, preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item (B), incluindo a Instrução de Voto preenchida e digitalizada, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto mencionada e esta for considerada válida, terá sua

participação e votos computados de forma automática, tanto em sede de primeira, quanto em sede de segunda convocação, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e não precisará necessariamente acessar na data da Assembleia, a Plataforma Digital, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, §4º, da Resolução CVM 81. Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da Assembleia através da Plataforma Digital e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, nos termos do artigo 71, §4º, inciso II da Resolução CVM 81.

Por fim, a Emissora esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, que poderá adotar os procedimentos previstos para que a Assembleia se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora, caso necessário, poderá publicar um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital de Convocação, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da Assembleia.

A administração da Emissora reitera aos senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Informações adicionais sobre a Assembleia e as matérias constantes da Ordem do Dia acima podem ser obtidas junto à Emissora pelo endereço eletrônico: <https://ri.korasaude.com.br/> e/ou ao Agente Fiduciário, pelo endereço eletrônico: <https://www.vortex.com.br/>.

Este edital se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://www.vortex.com.br/>), da Emissora (<https://ri.korasaude.com.br/>) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Vitória/ES, 08 de abril de 2026

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.